



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E BEM ESTAR SOCIAL**

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 188/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 2.466 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CRIOU O PROGRAMA MOEDA SOCIAL PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – PROGRAMA EDUCA SAQUÁ, visa aprimorar o programa no que se refere ao Fundo Educacional Futuro Presente, garantindo que a conta de caderneta poupança seja aberta em nome do município, em banco oficial, vinculada a cada estudante beneficiado do programa.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município e seus Municípes, uma que o cerne da questão versada no texto legal tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento educacional do estudante, garantindo um melhor desempenho escolar e envolvimento familiar, além de fomentar o empreendedorismo entre os estudantes e a rede municipal de ensino, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros das Comissões entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 14 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E BEM ESTAR SOCIAL:

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

**ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador – Presidente**

**WAGNER MATOS DE SOUZA SILVA
MEMBRO**